

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/100.223/2007

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL CASSANDRA E MARCELO PAES - CECAMP

PARECER CEE Nº 024/2011

Credencia, até 31/12/2012, o Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes – CECAMP, mantido pelo Centro Educacional Cassandra e Marcelo paes Ltda., para oferta de Programas na modalidade de Educação a Distância, aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental - 2º Segmento e Ensino Médio, nesta modalidade, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Glaziou, nº 90, Pilares, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nº 297/2006 e nº 318/2010, a partir da publicação deste em Diário Oficial.

HISTÓRICO

Cassandra da Silva Tavares Paes, na condição de Representante Legal da Instituição de Ensino Privado de Educação denominada **Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.893.955/0001-88, mantenedora da instituição Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes — CECAMP, com sede na Rua Glaziou, nº 90, Pilares, Município do Rio de Janeiro, solicita recredenciamento e autorização do Curso de Ensino Fundamental e de Ensino Médio para Jovens e Adultos (EJA) na modalidade de Educação a Distância sob a égide da Deliberação CEE/RJ nº 297/2006.

O Parecer CEE/RJ nº 434/2003 credencia o Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes – CECAMP e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental, equivalente à etapa final, de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, exclusivamente para ministrar Educação para Jovens e Adultos sob a metodologia de Educação a Distância.

ANÁLISE PROCESSUAL

- Para Credenciamento constam do p.p;
- Alvará de licença para Estabelecimento (provisório válido por 180 dias a partir de 18/06/2009);
- Ato Constitutivo (até a 5ª Alteração Contratual, datada de 17/07/2007);
- Qualificação dos dirigentes, com respectivos comprovantes de residência, identidade, CPF e titulação:
- Cartão de inscrição da entidade no CNPJ sob o nº 01.893.955/0001-88;
- Contrato de Locação (com vencimento em 10/06/2013);
- Declaração comprovando idoneidade financeira dos sócios:
- Declaração da Organização Contábil Borges sobre a idoneidade financeira da Instituição, e Imposto de Renda dos anos 2006/2007 e 2008 dos sócios;
- Certidões Negativas da Instituição;
- · Certidões Negativas dos dirigentes;
- Regimento Escolar;
- · Parecer do Curso autorizado;
- Organograma;
- Descrição detalhada da infraestrutura.

Plano de Curso de Nível Básico Ensino Fundamental e Ensino Médio para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância:

Justificativa:

- 1 Existe ainda um grande número de analfabetos funcionais que não concluíram a 4ª série do Ensino Fundamental e são "colocados" no grupo dos que não tem chance de competir no mercado de trabalho.
- 2 é preciso investir na Educação de Jovens e adultos e garantir o fortalecimento da sociedade civil e transformando-a em um processo permanente de aprendizagem.
- 3 Quantos profissionais que já exercem na prática suas funções a anos, mas precisam se qualificar e aperfeiçoar, fazendo curso técnico muitas vezes até vinculado a própria empresa em que trabalha ou em instituições educacionais que os oferecem nos finais de semana. Porém, esbarram no problema de não ter o ensino médio e em outros casos, como os desempregados que também não concluíram na idade própria e estão cada vez mais distantes do sonho de conseguir um emprego.

Objetivo (Ensino Fundamental)

Oferecer serviços educacionais para jovens e adultos maiores de 15 anos de forma individualizada, a fim de evitar o constrangimento que ocorre, em alguns caos no ensino presencial, devido as classes com diferentes faixa etária, resgatando assim a autoestima dessas pessoas.

Objetivo (Ensino Médio)

Oferecer serviços educacionais para jovens e adultos maiores de 18 anos de forma individual, onde os mesmo poderão usufruir de um método flexível e de fácil acesso, para dar continuidade a outros estudos após ter eliminado esta etapa.

- Requisito de Acesso.
- Regime de Funcionamento.
- Organização Curricular:
 - Ensino Fundamental

04 módulos, cada módulo com carga horária de 300 horas, total geral 1.200 horas

- Ensino Médio

03 módulos: dois primeiros módulos com carga horária de 360 horas, o terceiro módulo com 400 horas, totalizando 1.120 horas.

- · Ementário:
- Matriz Curricular;
- Número de vagas propostas;
- Avaliação;
- Recursos Humanos;
- Recursos Físicos;
- Sistema de Avaliação das Atividades presenciais obrigatórias;
- Sistema de Controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais obrigatória;
- Descrição da infraestrutura;
- Descrição detalhada das instalações físicas;
- Descrição dos equipamentos de informática (cita que há espaço para laboratório de informática e cita possuir 06 computadores);
- Apresenta declaração de domínio e hospedado na Empresa Hostnet Internet Ltda;
- Descrição detalhada do material didático;
- Esquema Operacional do Curso;
- Programa de interação e motivação entre alunos;
- · Política de suporte aos profissionais;
- Cidadania, Voluntarismo e Solidariedade;
- Plano de capacitação permanente para os docentes;
- Relação do Corpo Técnico-administrativo devidamente habilitado;
- Relação do Corpo Docente devidamente habilitado;
- Biblioteca;
- Certificado.

Em 19/10/2010, o Presidente do CEE, através da Portaria CEE/RJ nº 2088, publicada no D.O de 28/10/2010, fls. 21, nomeou a comissão verificadora composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

A comissão procedeu a visita, preencheu a ficha de análise proposta por este Colegiado, manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização dos cursos solicitados, na sua sede localizada na Rua Glaziou, nº 90, Pilares, Município do Rio de Janeiro.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável ao Credenciamento, até 31/12/2012, do **Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes – CECAMP**, mantido pelo Centro Educacional Cassandra e Marcelo paes Ltda., para oferta de Programas na modalidade de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Cursos e à autorização do funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental - 2º Segmento e Ensino Médio, nesta modalidade, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Glaziou, nº 90, Pilares, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nº 297/2006 e nº 318/2010, a partir da publicação deste em Diário Oficial.

CONCLUSAO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011.

João Pessoa de Albuquerque - Presidente José Remizio Moreira Garrido - Relator Antonio José Zaib Jose Carlos da Silva Portugal Leise Pinheiro Reis Paulo Alcântara Gomes - ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 2011.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 05/04/2011 Publicado no D.O. 08/04/2011 Pág.18